

AVISO AOS ACIONISTAS**Creditamento de Juros Sobre o Capital Próprio**

A Guararapes Confeções S.A., “Companhia” ou “Guararapes” (B3: RIAA3), informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que seu Conselho de Administração, em reunião realizada nesta data, aprovou a distribuição de Juros Sobre Capital Próprio (“JCP”) pela Companhia, no valor bruto de R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), equivalentes ao valor bruto estimado de R\$0,07967127013 por ação, considerando o número de ações ordinárias ex-tesouraria de emissão da Companhia na presente data. **O pagamento dos proventos será realizado com recursos provenientes da venda de terrenos remanescentes da antiga unidade fabril localizada em Fortaleza – CE. Esse movimento está alinhada à estratégia de melhoria da estrutura de capital da Companhia.**

O pagamento ocorrerá em 28 de dezembro de 2026, após o recebimento da última parcela decorrente da referida transação. De acordo com a legislação vigente, farão jus ao pagamento dos JCP deliberado nesta data os acionistas da Companhia em 13 de maio de 2026. Dessa forma, a partir de 14 de maio de 2026 (inclusive), as ações ordinárias de emissão da Companhia serão negociadas “Ex-JCP” na B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão. Os JCP distribuídos não serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026.

Os valores relativos ao pagamento dos JCP serão distribuídos sem atualização monetária e estarão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), conforme legislação vigente, exceto para os acionistas imunes ou isentos de incidência de pagamento de IRRF. Os acionistas não residentes que entendam fazer jus a regime diferenciado de tributação de IRRF com base em acordos e tratados internacionais deverão comprovar essa condição até 13 de maio de 2026 mediante envio de documentação hábil perante o Itaú Corretora de Valores S.A. (Banco Escriturador) ou junto à área de Relações com Investidores, através do e-mail ri@riachuelo.com.br, observados os termos indicados no **Anexo I** ao presente Aviso aos Acionistas.

Para mais informações, os acionistas poderão entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Companhia pelo e-mail ri@riachuelo.com.br.

Natal, 08 de maio de 2026.

Miguel Cafruni

Diretor de Relações com Investidores

ANEXO I AO AVISO AOS ACIONISTAS

Procedimentos para Comprovação de Regime Tributário Diferenciado

Acionistas não residentes que entendam fazer jus à aplicação de alíquota reduzida de Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), em razão de tratado internacional para evitar a dupla tributação celebrado entre o Brasil e a jurisdição de sua residência fiscal (“Tratado”), deverão observar os procedimentos previstos neste Anexo.

A Companhia, na qualidade de fonte pagadora, é responsável pela retenção e recolhimento do IRRF incidente sobre os juros sobre capital próprio objeto do Aviso aos Acionistas (“JCP”) antes de seu pagamento aos acionistas. Dessa forma, a aplicação de qualquer tratamento tributário diferenciado dependerá da apresentação tempestiva, completa e adequada das informações e documentos indicados neste Anexo I. As informações prestadas serão utilizadas pela Companhia exclusivamente para fins de análise e determinação da alíquota de IRRF aplicável aos acionistas não residentes beneficiários de JCP, quando aplicável, bem como para o cumprimento de obrigações legais, regulatórias e fiscais da Companhia.

A Companhia não considerará quaisquer informações ou documentos submetidos após o Prazo de Envio (conforme definido abaixo), bem como aqueles encaminhados de forma incompleta, inadequada, inconsistente ou insuficiente. Nesses casos, a Companhia aplicará integralmente a alíquota de IRRF prevista na legislação vigente, **sem possibilidade de revisão retroativa**, sem prejuízo de o acionista não residente buscar, diretamente perante as autoridades fiscais competentes eventual restituição de valores que entenda devida.

A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, solicitar informações e/ou documentos adicionais sempre que entender necessário para o pleno cumprimento de suas obrigações legais enquanto responsável tributária.

Ao fornecerem as informações mencionadas neste Anexo I, os acionistas não residentes e seus agentes de custódia autorizam a disponibilização dos dados enviados, bem como o de quaisquer informações adicionais que venham a ser posteriormente solicitadas pela Companhia, para as autoridades fiscais em procedimento de fiscalização.

A. ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Os acionistas não residentes deverão encaminhar à Companhia, diretamente por meio do e-mail ri@riachuelo.com.br, ou por intermédio de seus respectivos agentes de custódia até o dia 13 de maio de 2026 (“Prazo de Envio”), os seguintes documentos:

- (a) o Formulário de Beneficiário Efetivo constante do item C abaixo, devidamente preenchido e assinado pelo acionista não residente ou por seu representante legal;
- (b) comprovante de residência fiscal válido, emitido pela autoridade fiscal competente da jurisdição de residência fiscal do acionista, que mencione expressamente o tratado para evitar a dupla tributação celebrado entre o Brasil e a referida jurisdição, atestando a condição de residente fiscal do acionista para fins de aplicação do Tratado. O documento deverá ser apresentado em sua via original ou em cópia digitalizada autenticada, em português, inglês ou espanhol, sendo que documentos emitidos em outros idiomas deverão ser acompanhados de tradução juramentada para o português ou inglês; e
- (c) o acionista não residente deverá, ainda, apresentar declaração específica de atendimento às condições da cláusula de *Limitation on Benefits* (LOB) eventualmente prevista no Tratado aplicável, indicando expressamente a hipótese de qualificação em que se enquadra (e.g., pessoa física residente, sociedade

de capital aberto em bolsa reconhecida, subsidiária qualificada de sociedade de capital aberto em bolsa reconhecida, atividade econômica substantiva na jurisdição de residência, ou outra hipótese aplicável), com a respectiva fundamentação. Caso o Tratado aplicável não contenha cláusula de LOB, o acionista não residente deverá declarar expressamente essa circunstância.

B. DECLARAÇÕES PRESTADAS PELO ACIONISTA

As informações constantes do Formulário de Beneficiário Efetivo serão prestadas pelo acionista não residente em caráter declaratório e sob sua exclusiva responsabilidade. O acionista não residente que solicitar a aplicação de tratamento tributário diferenciado obriga-se, de forma ampla, irrevogável e irretirável, a indenizar e manter a Companhia indene em relação a quaisquer valores que venham a ser exigidos, lançados, cobrados ou efetivamente desembolsados pela Companhia em razão de retenção e recolhimento de IRRF em valor inferior ao devido, inadequado ou indevidamente reduzido em decorrência de informações, declarações ou documentos falsos, incorretos, incompletos, desatualizados, inconsistentes, inválidos ou insuficientes prestados pelo beneficiário ou por seu agente de custódia, incluindo, sem limitação: (a) o valor principal do IRRF não retido ou retido a menor; (b) multa de ofício, ainda que qualificada (100%); (c) juros de mora calculados pela taxa Selic; (d) honorários advocatícios sucumbenciais; e (e) custos, despesas e honorários incorridos com a defesa administrativa e judicial dos respectivos lançamentos, inclusive honorários de advogados externos contratados pela Companhia.

Não havendo o reembolso integral dos valores devidos no prazo estabelecido na comunicação enviada pela Companhia ao acionista, fica a Companhia desde já expressamente autorizada, sem necessidade de notificação ou autorização adicional, a proceder à cobrança dos valores devidos pelas vias judiciais ou extrajudiciais cabíveis e/ou a realizar a compensação, total ou parcial, do crédito da Companhia com quaisquer valores que sejam ou venham a ser devidos pela Companhia ao acionista inadimplente, a qualquer título e a qualquer tempo, incluindo, sem limitação, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, restituições e demais proventos, presentes ou futuros, declarados, distribuídos e/ou pagos ao referido acionista, ficando ainda autorizada a retenção de tais valores até o efetivo cumprimento integral das obrigações de reembolso pelo acionista.

C. FORMULÁRIO DE BENEFICIÁRIO EFETIVO

1. Identificação do Beneficiário Efetivo

Pessoa Física

Nome completo: _____

País de Residência Fiscal: _____

Endereço Completo: _____

Número de Identificação Fiscal Local (equivalente ao CPF): _____

E-mail para contato: _____

Pessoa Jurídica ou Entidade não Personalizada

Razão Social: _____

País de Residência Fiscal: _____

Endereço Completo: _____

Número de Identificação Fiscal Local (equivalente ao CNPJ): _____

Tipo de Entidade: Sociedade Operacional Holding Company Fundo de investimento Outra:

E-mail para contato: _____

2. Residência Fiscal

Declaro para todos os fins que o beneficiário acima é residente fiscal no país indicado para fins de aplicação de Tratado para Evitar a Dupla Tributação celebrados com o Brasil.

A residência fiscal deverá ser comprovada por documento oficial emitido pela autoridade tributária do país estrangeiro, em inglês ou espanhol. Documentos em outros idiomas devem ser acompanhados de tradução juramentada para o inglês.

A não apresentação, apresentação fora dos padrões ou documento vencido implicará a não aplicação de qualquer benefício do Tratado, sendo adotadas as regras da legislação brasileira, com retenção na fonte conforme alíquotas domésticas.

3. Aplicação de Tratado para Evitar Dupla Tributação ("Tratado")

Eu declaro e confirmo que (marcar todas as opções aplicáveis):

a) Residência Fiscal

O beneficiário é residente para fins fiscais em _____, e está sujeito à aplicação do Tratado celebrado entre Brasil e _____.

b) Beneficiário Efetivo

O beneficiário é o beneficiário efetivo (*beneficial owner*) dos rendimentos de Juros sobre Capital Próprio recebidos.

c) Qualificação para Benefício do Tratado e Cláusula de LOB

O beneficiário atende às condições para usufruir os benefícios do Tratado, incluindo, quando aplicável, os requisitos da cláusula de limitação de benefícios (*Limitation on Benefits - LOB*), enquadrando-se uma das seguintes hipóteses:

Pessoa física

Sociedade de capital aberto em bolsa reconhecida

- Subsidiária qualificada de sociedade de capital aberto em bolsa reconhecida
- Outras (nesse caso, explicar abaixo as condições para atendimento à cláusula de LOB)

O Tratado aplicável não contém cláusula de LOB

O beneficiário declara que possui, na jurisdição de residência fiscal acima indicada, substância econômica compatível com a atividade desenvolvida, contando com instalações físicas próprias ou regularmente disponíveis, empregados qualificados em número adequado à sua atividade e despesas operacionais locais incorridas no curso ordinário de seus negócios.

O beneficiário compromete-se a comunicar à Companhia, por escrito e no prazo de até 10 (dez) dias contados da respectiva ocorrência, qualquer alteração das informações e declarações prestadas neste Formulário que venha a ocorrer entre a data de sua assinatura e a data do efetivo pagamento dos JCP, incluindo, sem limitação, alterações de residência fiscal, de controle societário direto ou indireto, de regime tributário aplicável na jurisdição de residência, ou de qualquer outra circunstância que possa impactar o enquadramento ao Tratado. A não comunicação tempestiva implicará na assunção, pelo beneficiário, da integral responsabilidade pelas consequências fiscais decorrentes.

O beneficiário declara que não é parte, na presente data, de qualquer litígio, autuação fiscal, processo administrativo, processo judicial ou consulta formal pendente perante as autoridades fiscais brasileiras ou da jurisdição de sua residência fiscal que verse sobre a aplicação do Tratado ao recebimento de juros sobre capital próprio por fontes brasileiras. Caso exista qualquer procedimento dessa natureza, o beneficiário deverá descrevê-lo abaixo, indicando autoridade competente, número de referência, partes envolvidas e estágio atual: _____.

O beneficiário declara que recebe os JCP em nome próprio e por conta própria, na qualidade de beneficiário efetivo dos rendimentos, não atuando, em relação ao recebimento dos JCP, como agente, nomee, fiduciário, mandatário, custodiante, conduit ou em qualquer outra qualidade análoga em benefício de terceiros. O beneficiário declara, ainda, que não está obrigado, contratual, legal ou faticamente, a repassar, total ou parcialmente, os valores recebidos a título de JCP a qualquer terceiro, em especial a residente em jurisdição que não faria jus ao mesmo tratamento tributário previsto no Tratado, detendo plenos poderes de uso, gozo e disposição sobre tais rendimentos, bem como assumindo integralmente os riscos econômicos a eles associados.

Alíquotas Especiais e Condições (quando aplicável):

O beneficiário efetivo declara que está pleiteando o enquadramento nas disposições do Artigo ___, parágrafo ___ do Tratado entre o Brasil e _____, para aplicação da alíquota de ___% de IRRF sobre o pagamento ou crédito de JCP.

Explique abaixo as condições adicionais previstas no referido Tratado que são atendidas pelo beneficiário efetivo para ter direito à alíquota reduzida (se aplicável):

4. Declaração de Responsabilidade

Declaro que as informações acima são verdadeiras, completas e corretas, e que compreendo que informações falsas ou incompletas poderão resultar na não aplicação do tratamento tributário pretendido e/ou em responsabilização para todos os fins de direito.

Declaro, ainda, que me comprometo a reembolsar integralmente a Companhia por quaisquer valores que venham a ser exigidos, lançados ou cobrados da Companhia pelas autoridades competentes, incluindo tributos, diferenças de IRRF, multas, juros, atualização monetária, penalidades, custos e despesas, caso a retenção ou o recolhimento de IRRF seja considerado inferior ou inadequado em razão de informações ou declarações falsas, incorretas, incompletas, desatualizadas, inconsistentes, inválidas ou insuficientes prestadas pelo beneficiário ou por seu agente de custódia. Declaro, ainda, que me comprometo a manter minhas informações cadastrais atualizadas perante a Companhia, diretamente ou por meio dos canais por ela indicados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data de pagamento dos JCP.

Local e data: _____

Nome do beneficiário ou representante legal: _____

Cargo (se PJ): _____

Assinatura: _____

GUARARAPES CONFECÇÕES S.A. – Publicly-held Company - CNPJ/MF nº 08.402.943/0001-52 - NIRE 24.300.000.731

NOTICE TO SHAREHOLDERS

Credit of Interest on Own Capital

Guararapes Confeções S.A., “Company” or “Guararapes” (B3: RIAA3), hereby informs its shareholders and the market in general that its Board of Directors, at a meeting held on this date, approved the distribution of interest on own capital (“IOC”) by the Company, in the gross amount of R\$40,000,000.00 (forty million reais), corresponding to the estimated gross amount of R\$0.07967127013 per share, considering the number of common shares issued by the Company, excluding treasury shares, on the present date. **The payment of the proceeds will be made with funds arising from the sale of remaining plots of land of the former manufacturing unit located in Fortaleza, State of Ceará. This initiative is aligned with the Company’s strategy to improve its capital structure.**

Payment will be made on December 28, 2026, after receipt of the final installment related to such transaction. Pursuant to applicable law, shareholders of the Company as of May 13, 2026 will be entitled to receive the IOC approved on this date. Accordingly, as from and including May 14, 2026, the common shares issued by the Company will be traded ex-IOC on B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. The IOC distributed will not be allocated to the mandatory minimum dividend for the fiscal year ending December 31, 2026.

The amounts related to the payment of IOC will be distributed with no monetary adjustment and will be subject to withholding income tax at source (“IRRF”), pursuant to applicable law, except for shareholders that are immune or exempt from IRRF. Non-resident shareholders that believe they are entitled to a differentiated IRRF tax regime based on international agreements and tax treaties shall provide evidence of such condition by May 13, 2026, by submitting proper documentation to Itaú Corretora de Valores S.A., as bookkeeping agent, or to the Investor Relations area through the e-mail address ri@riachuelo.com.br, in accordance with the terms set forth in Annex I to this Notice to Shareholders.

For further information, shareholders may contact the Company’s Investor Relations department by e-mail at ri@riachuelo.com.br.

Natal, May 8, 2026.

Miguel Cafruni

Investor Relations Officer

ANNEX I TO THE NOTICE TO SHAREHOLDERS

Procedures for Evidence of Differentiated Tax Regime

Non-resident shareholders that believe they are entitled to the application of a reduced withholding income tax at source (“IRRF”) rate due to an international treaty to avoid double taxation entered into by Brazil and the jurisdiction of their tax residence (“Treaty”) shall observe the procedures set forth in this Annex.

The Company, as the paying source, is responsible for the withholding and collection of IRRF levied on the interest on own capital subject to the Notice to Shareholders (“IOC”) prior to its payment to shareholders. Therefore, the application of any differentiated tax treatment will depend on the timely, complete and proper submission of the information and documents set forth in this Annex I. The information provided will be used by the Company exclusively for purposes of analyzing and determining the IRRF rate applicable to non-resident shareholders who are beneficiaries of IOC, when applicable, as well as for the Company’s compliance with legal, regulatory and tax obligations.

The Company will not consider any information or documents submitted after the Submission Deadline, as defined below, as well as those submitted in an incomplete, inadequate, inconsistent or insufficient manner. In such cases, the Company will fully apply the IRRF rate set forth under applicable law, **with no possibility of retroactive review**, without prejudice to the non-resident shareholder seeking, directly before the competent tax authorities, any refund it believes to be due.

The Company may, at its sole discretion, request additional information and/or documents whenever it deems necessary for the full compliance with its legal obligations as tax withholding agent.

By providing the information mentioned in this Annex I, non-resident shareholders and their custody agents authorize the disclosure of the data submitted, as well as any additional information that may be subsequently requested by the Company, to the tax authorities in the context of a tax audit.

A. SUBMISSION OF DOCUMENTS AND INFORMATION

Non-resident shareholders shall submit to the Company, directly via e-mail at ri@riachuelo.com.br, or through their respective custody agents, by May 13, 2026 (“Submission Deadline”), the following documents:

- (a) the Ultimate Beneficial Owner Form set forth in item C below, duly filled out and signed by the non-resident shareholder or its legal representative;
- (b) a valid tax residence certificate issued by the competent tax authority of the shareholder’s tax residence jurisdiction, expressly referencing the treaty to avoid double taxation entered into by Brazil and such jurisdiction, certifying the shareholder’s status as tax resident for purposes of applying the Treaty. The document shall be presented in its original form or as a notarized digitized copy, in Portuguese, English or Spanish. Documents issued in other languages must be accompanied by a sworn translation into Portuguese or English; and
- (c) the non-resident shareholder shall also submit a specific statement confirming compliance with the conditions of the Limitation on Benefits (“LOB”) clause, if any, under the applicable Treaty, expressly indicating the qualifying category applicable to such shareholder (e.g., individual resident, publicly traded company listed on a recognized exchange, qualified subsidiary of a publicly traded company listed on a recognized exchange, substantive business activity in the jurisdiction of residence, or other applicable category), together with the respective rationale. If the applicable Treaty does not contain a LOB clause, the non-resident shareholder shall expressly state such circumstance.

B. SHAREHOLDER’S REPRESENTATIONS

The information contained in the Ultimate Beneficial Owner Form shall be provided by the non-resident shareholder on a declaratory basis and under its sole responsibility. The non-resident shareholder requesting the application of a differentiated tax treatment undertakes, broadly, irrevocably and irrevocably, to indemnify and hold the Company harmless from and against any amounts that may be assessed, charged, collected or effectively disbursed by the Company due to withholding and payment of IRRF in an amount lower than due, inadequate or unduly reduced as a result of false, incorrect, incomplete, outdated, inconsistent, invalid or insufficient information, statements or documents provided by the beneficiary or its custody agent, including, without limitation: (a) the principal amount of IRRF not withheld or withheld in an insufficient amount; (b) penalty, including qualified penalties of 100%; (c) late payment interest calculated based on the Selic rate; (d) court-awarded attorneys' fees; and (e) costs, expenses and fees incurred with the administrative and judicial defense of the respective assessments, including fees of external counsel retained by the Company.

If the full reimbursement of the amounts due is not made within the timeframe set forth in the notice sent by the Company to the shareholder, the Company is hereby expressly authorized, without the need for further notice or authorization, to collect the amounts due through the applicable judicial or extrajudicial measures and/or to offset, in whole or in part, the Company's credit against any amounts that are or may become due by the Company to the defaulting shareholder, for any reason and at any time, including, without limitation, dividends, interest on own capital, bonus issues, refunds and other distributions, present or future, declared, distributed and/or paid to such shareholder. The Company is further authorized to withhold such amounts until the shareholder fully complies with its reimbursement obligations.

C. ULTIMATE BENEFICIAL OWNER FORM

1. Identification of the Ultimate Beneficial Owner

Individual

Full name: _____

Country of Tax Residence: _____

Full address: _____

Local Taxpayer Identification Number (CPF equivalent): _____

Contact e-mail: _____

Legal Entity or Unincorporated Entity

Corporate name: _____

Country of Tax Residence: _____

Full address: _____

Local Taxpayer Identification Number (CNPJ equivalent): _____

Type of entity: Operating company Holding company Investment fund Other: _____

Contact e-mail: _____

2. Tax Residence

I hereby declare, for all purposes, that the beneficiary identified above is a tax resident in the country indicated for purposes of applying a Treaty to Avoid Double Taxation entered into with Brazil.

Tax residence must be evidenced by an official document issued by the tax authority of the foreign country, in English or Spanish. Documents issued in other languages must be accompanied by a sworn translation into English.

Failure to present the certificate, presentation outside the required standards or an expired certificate will result in the non-application of any Treaty benefit, and Brazilian domestic rules will apply, with withholding tax at source according to domestic rates.

3. Application of Treaty to Avoid Double Taxation ("Treaty")

I declare and confirm that (check all applicable options):

a) Tax Residence

The beneficiary is a tax resident in _____, and is subject to the Treaty entered into between Brazil and _____.

b) Beneficial Owner

The beneficiary is the beneficial owner of the Interest on Own Capital received.

c) Qualification for Treaty Benefits and LOB Clause

The beneficiary meets the conditions to enjoy the Treaty benefits, including, where applicable, the requirements of the Limitation on Benefits ("LOB") clause, qualifying under one of the following categories:

Individual

Publicly traded company listed on a recognized exchange

Qualified subsidiary of a publicly traded company listed on a recognized exchange

Other (in this case, explain below the conditions to meet the LOB clause)

The applicable Treaty does not contain a LOB clause

The beneficiary declares that it has, in the tax residence jurisdiction indicated above, economic substance compatible with

its business activity, with its own or regularly available physical facilities, qualified employees in numbers adequate for its activity and local operating expenses incurred in the ordinary course of its business.

The beneficiary undertakes to notify the Company, in writing and within 10 (ten) days of its occurrence, of any change in the information and statements provided in this Form between the signature date and the effective payment date of the IOC, including, without limitation, changes in tax residence, direct or indirect control, tax regime in the tax residence jurisdiction, or any other circumstance that may affect Treaty eligibility. Failure to timely notify will result in the beneficiary's full responsibility for the related tax consequences.

The beneficiary declares that, as of this date, it is not a party to any dispute, tax assessment, administrative proceeding, judicial proceeding or pending formal consultation before Brazilian tax authorities or those of its tax residence jurisdiction regarding the application of the Treaty to the receipt of interest on own capital paid by Brazilian sources. If any such procedure exists, the beneficiary shall describe it below, indicating the competent authority, reference number, parties involved and current stage: _____.

The beneficiary declares that it receives the IOC on its own behalf and for its own account, as the beneficial owner of the income, and does not act, in connection with the receipt of IOC, as agent, nominee, fiduciary, attorney-in-fact, custodian, conduit or in any analogous capacity for the benefit of third parties. The beneficiary further declares that it is not obliged, contractually, legally or factually, to pass on, in whole or in part, the amounts received as IOC to any third party, particularly to a resident in a jurisdiction that would not be entitled to the same tax treatment under the Treaty, and that it has full powers of use, enjoyment and disposition over such income and bears the economic risks associated therewith.

Special Rates and Conditions (when applicable):

The beneficial owner declares that it is claiming the provisions of Article ___, paragraph ___ of the Treaty between Brazil and _____, for application of an IRRF rate of ___% to the payment or credit of IOC.

Describe below the additional conditions under the Treaty that are met by the beneficial owner to be entitled to the reduced rate (if applicable):

4. Statement of Responsibility

I declare that the information above is true, complete and correct, and that I understand that false or incomplete information may result in the non-application of the requested tax treatment and/or liability for all legal purposes.

I further declare that I undertake to fully reimburse the Company for any amounts that may be assessed, charged or collected from the Company by the competent authorities, including taxes, IRRF differences, fines, interest, monetary adjustments, penalties, costs and expenses, if the withholding or payment of IRRF is deemed lower than due or inadequate as a result of false, incorrect, incomplete, outdated, inconsistent, invalid or insufficient information or statements provided by the

beneficiary or its custody agent. I further declare that I undertake to keep my registration information updated with the Company, directly or through the channels indicated by the Company, for at least 5 (five) years counted as of the IOC payment date.

Place and date: _____

Name of beneficiary or legal representative: _____

Position (if legal entity): _____

Signature: _____